

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE COTAÇÃO DE PRÉVIA

Processo de Contratação nº 14/2020 – Contratação de Serviços de FOTÓGRAFO.

A FENACLUBES requer parecer jurídico para subsidiar o processo de Contratação de empresa com equipe de fotógrafos profissionais que realizará produção, edição, cobertura e envio de registros fotográficos referentes aos Fóruns Nacionais dos Gestores de Clubes e 1ª Semana Nacional dos Clubes e suas atividades correlatas, cujo valor total, segundo a média de preços apurado em pesquisa, é inferior a 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

A Requisição Inicial refere-se à justificativa para a contratação constante do Termo de Referência. Nele, a FENACLUBES indica a seguinte necessidade:

“A FENACLUBES não possui, no quadro de pessoal, colaborador com capacitação técnica para a execução de serviço de fotografia profissional que saiba manusear adequadamente os equipamentos fotográficos e com experiência necessária para garantir resultados satisfatórios. O registro fotográfico dos eventos e suas atividades demanda tempo, exige preparo técnico e domínio de equipamentos de complexa operação, e é condição para documentar os eventos e atividades realizadas pela FENACLUBES, que preza pela Transparência e Publicidade dos atos praticados na execução dos recursos recebidos pela Lei 13.756/2018, princípios da boa governança, seguidos à risca pela entidade.

Além do material gráfico que produz para a divulgação das ações junto ao segmento, e dos relatórios específicos de todos os eventos realizados, publicados no site e divulgados pelas redes sociais, ao final de cada exercício a FENACLUBES elabora o Relatório de Gestão, contendo todas as informações detalhadas relativas à aplicação dos recursos recebidos, para os quais o registro fotográfico das atividades realizadas é condição essencial.

Documentar os eventos também se faz necessário para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (...).

Considera-se um serviço imprescindível para eventos dessa natureza, pois, por meio do registro fotográfico como caráter de prova irrefutável, é possível comprovar a sua realização, registrando todas as atividades previstas, tais como as cerimônias de solenidades, palestras técnicas e motivacionais, painéis de debate, concursos, premiações, seminários, conferências, entre outros. Além de documentar as ações, possibilita o registro dos investimentos realizados no evento, tais como a estrutura física, o áudio visual, a alimentação, os palestrantes, enfim, tudo o que é disponibilizado, podendo ainda demonstrar a abrangência do evento quando é capaz de dar a dimensão do número de participantes”. (g.n.)

O Regulamento de Contratações (RCBS) da FENACLUBES dispõe em seu art. 10, inciso I, que a “*cotação prévia de preços poderá ser dispensada, nos seguintes casos: (...) I. quando o valor for inferior a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), comprovada a compatibilidade do preço de contratação com o praticado pelo mercado, e desde que não se refira a parcelas de um mesmo bem ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*”.

A cotação de mercado, conforme documentos dos autos, apurou a média aritmética de R\$ 40.762,13, abaixo do limite do art. 10, I, do Regulamento de Contratações da FENACLUBES. A proposta de menor preço foi aquela apresentada pela empresa GUILHERME DA SILVA GONGRA DE OLIVEIRA ME no valor de R\$ 35.400,00.

Os documentos apresentados demonstram a habilitação jurídica da empresa bem como a regularidade fiscal.

Sendo assim, não vejo óbice ao regular processamento do feito sob o fundamento da dispensa de procedimento de cotação prévia.

São Paulo, 18 de maio de 2020.



ARIOSTO MILA PEIXOTO

OAB/SP nº 125.311